

P R E F E I T U R A D E

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b6733c8e-1e96-4d10-8215-efdab957c79e

DECRETO MUNICIPAL N.º 015/2017.

“Dispõe acerca de alteração na forma de custeio e implementa plano de amortização, visando o equacionamento do Passivo Atuarial do Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho - FPMBC, e dá outras providências”.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 3º da Lei Municipal n.º 1.489, de 03 de novembro de 2010, faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO**:

Art. 1.º - A alíquota de contribuição patronal será de 24,96% (vinte e quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento), sendo 17,19% (dezessete inteiros e dezenove centésimos por cento) referente ao custo normal e 7,77% (sete inteiros e setenta e sete centésimos por cento) referente ao custo suplementar.

Art. 2.º - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico dos Resultados da Avaliação Atuarial, elaborado em julho de 2017, será amortizado no prazo de 27 (vinte e sete) anos através de uma contribuição adicional do Município incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo, com um incremento anual de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) conforme planilha abaixo, contida às fls. 24 do referido Relatório:

Ano	Alíquota		Ano	Alíquota		Ano	Alíquota
2017	7,77%		2026	31,02%		2035	54,26%
2018	10,35%		2027	33,60%		2036	56,84%
2019	12,94%		2028	36,18%		2037	59,43%
2020	15,52%		2029	38,76%		2038	62,01%
2021	18,10%		2030	41,35%		2039	64,59%
2022	20,68%		2031	43,93%		2040	67,17%
2023	23,27%		2032	46,51%		2041	69,76%

Rua Vidal de Negreiros, 43 – centro – Bom Conselho-PE
Fone: (87) 3771-4706 / 3771-4708
prefeitura@bomconselho.pe.gov.br / www.bomconselho.pe.gov.br



P R E F E I T U R A D E

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: b6733c8e-1e96-4d10-82f5-efdbb957c79e

2024	25,85%		2033	49,09%		2042	72,34%
2025	28,43%		2034	51,68%		2043	74,92%

Art. 3º - O plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.489, de 03 de novembro de 2010.

Art. 4º - O percentual de 2% (dois inteiros por cento) referente à taxa administrativa está incluso na alíquota patronal referente ao custo normal.

Art. 5º - A alíquota contributiva de que trata o art. 1º será exigida a partir do dia 01 de agosto de 2017.

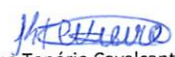
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 010/2016.

Bom Conselho/PE, 01 de agosto de 2017.


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 01 de agosto de 2017.


Katarinã Tenório Cavalcante Vieira
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b6733c8e-1e96-4d10-8215-efdab957c79e

DECRETO N.º 018/2018

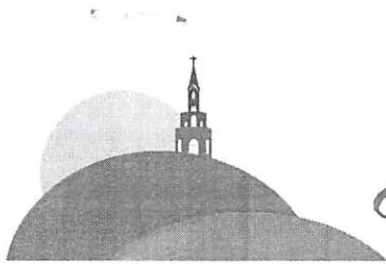
“Dispõe acerca de alteração na forma de custeio e implementa plano de amortização, visando o equacionamento do Passivo Atuarial do Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho - FPMBC, e dá outras providências”.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 3º da Lei Municipal n.º 1.489, de 03 de novembro de 2010, faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO**:

Art. 1.º - A alíquota de contribuição patronal será de 28,75% (vinte e oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), sendo 18,40% (dezoito inteiros e quarenta centésimo por cento) referente ao custo normal e 10,35% (dez inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) referente ao custo suplementar.

Art. 2.º - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico dos Resultados da Avaliação Atuarial, elaborado em maio de 2018, será amortizado no prazo de 26 (vinte e seis) anos através de uma contribuição adicional do Município incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo, com um incremento anual de 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento):

Ano	Alíquota		Ano	Alíquota		Ano	Alíquota
2018	10,35%		2027	43,52%		2036	76,69%
2019	14,04%		2028	47,21%		2037	80,38%
2020	17,72%		2029	50,89%		2038	84,07%
2021	21,41%		2030	54,58%		2039	87,75%
2022	25,09%		2031	58,26%		2040	91,44%
2023	28,78%		2032	61,95%		2041	95,12%
2024	32,46%		2033	65,64%		2042	98,81%
2025	36,15%		2034	69,32%		2043	102,49%
2026	39,84%		2035	73,01%		****	****



PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: b6733c8e-1e96-4d10-82f5-efdbb957c79e

Art. 3º - O plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.489, de 03 de novembro de 2010.

Art. 4º - O percentual de 2% (dois inteiros por cento) referente à taxa administrativa está incluso na alíquota patronal referente ao custo normal.

Art. 5º - A alíquota contributiva de que trata o art. 1º será exigida a partir do dia 01 de junho de 2018.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa ao dia 01 de junho de 2018. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 015/2017.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, em 04 de junho de 2018.


Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 04 de junho de 2018.


Katarina Tenório Cavalcante Vieira

Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional